



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº23 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUÍTA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL e dá outras providências.

A Senhora Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art.7º do Decreto Lei nº271, de 28 de fevereiro de 1967, concedendo a empresa ou cooperativa devidamente habilitada, o direito real de uso, a título gratuito de uma fração de 2.648,10 m(dois mil seiscentos e quarenta e oito metros e dez centímetros quadrados) , sem edificação que é de propriedade do Município, conforme mapa de localização em anexo:

Art.2º A concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei vigorará pelo prazo de 10(dez) anos, *sendo que após este período tendo a empresa concessionária cumprido todas as exigências desta de Lei ficará apta a receber o imóvel concedido como doação pelo município”.*

Art.3º A posse do imóvel se reverterá imediatamente atividades antes do final do prazo previsto no artigo 2º, ou qualquer momento desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

Art.4º As benfeitorias proventura realizadas no imóvel, pela empresa concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art.5º É de inteira e total responsabilidade da concessionária toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, tramites e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da concessionária para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros.

Art.6º Os requisitos, qualificação das licitantes, os Direitos e obrigações das partes serão estabelecidos no Edital de Licitação, bem como no instrumento a ser firmado com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório, que deve ra prever no mínimo os seguintes critérios:

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- Cópia do Contrato de Constituição da Empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
 - Prova de Regularidade Fiscal para com o Município em que estiver a de empresa;
 - Certidão Negativa Judicial e de Protesto de Títulos da Comarca da Sede da Empresa;
 - Comprovação das regularidades Fiscais e Trabalhistas.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 19 de fevereiro de 2025.

ARTHUR RUMPEL Assinado de forma digital por
ARTHUR RUMPEL
JOANELLA JOANELLA
Dados: 2025.02.19 13:56:59
-03'00'
ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS
www.cvcacequi.com.br
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”